



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Wagner

Ano: 04

Edição: 560

Páginas: 18

Quarta-Feira

16 de Dezembro de 2020

Índice do diário

Atos Oficiais

Parecer CME - Nº 001/2020

Resolução CME - Nº 001/2020

Lei - Nº 243/2020

Lei - Nº 244/2020

Lei - Nº 245/2020

Portaria - Nº 089/2020



Esse município
autonomia

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



Atos Oficiais

Parecer CME

Nº 001/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WAGNER-BA
LEI Nº231/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

PARECER CME Nº 001/2020

MUNICÍPIO: WAGNER

ASSUNTO: REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE WAGNER.

CONSELHO PLENO

SESSÃO: 18/09/2020

PROCESSO Nº 001/2020

I – RELATÓRIO

O Sr. Ricardo Matos Berbel, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo recebido do Comitê de Governança a versão preliminar do Referencial Curricular do Município de Wagner-Ba das Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, encaminhou ofício de número 022/2020, datado de 11 de setembro de 2020, a este colegiado solicitando apreciação e emissão do parecer referente ao Referencial Curricular de Wagner.

A Lei nº 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está previsto a Base Nacional Comum Curricular.

O Comitê de Governança Municipal realizou diversas ações de estudo e debates tendo garantido a atuação da comunidade educacional e sociedade civil.

Em reunião extraordinária, no dia 18 de setembro de 2020, a Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio Colegiado a Análise do Documento Referencial Curricular Municipal de Wagner-Ba, para deliberação.

II – FUNDAMENTAÇÃO



A Base Nacional Comum Curricular norteia os conhecimentos e habilidades essenciais, que todos os estudantes têm o direito de aprender, ano a ano, na Educação Básica. Para promover a equidade e a qualidade, o município precisa de um Documento Curricular Municipal claro e objetivo que respeite as especificidades, diversidades e autonomias locais e que promova uma aprendizagem que faça sentido para todos os estudantes. Esse é um momento de reconstrução que envolve a revisitação e reelaboração do Plano Político Pedagógico de cada Escola com participação de toda comunidade escolar, a revisão do Regimento Escolar e a construção do Documento Referencial Curricular do Município de Wagner-Bahia. A Lei N.º 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A primeira versão da BNCC para a Educação Básica foi divulgada no ano de 2015, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Este documento contempla as experiências de educadores, coordenadores pedagógicos e gestores, que desejam a busca de um ensino e aprendizagem de qualidade que possibilite o desenvolvimento integral dos estudantes de toda a Rede. Vislumbramos com este documento uma educação escolar em que a Rede de Ensino será protagonista da implementação da Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Municipal de Wagner-Ba, objetivando a promoção da equidade e a qualidade na educação, respeitando as diversidades e garantindo autonomia às escolas, promovendo o APRENDER, o CONHECER e o FAZER, através do desenvolvimento de competências e habilidades, viabilizando atitudes e valores essenciais aos estudantes munícipes.

O direito de aprender com comprometimento de todos os sujeitos fazendo com que as mudanças necessárias materializem-se nas salas de aulas através de metodologias e práticas pedagógicas eficientes. Assim sendo, este Documento representa no contexto da Educação Escolar de Wagner-Ba, o anseio de todos os participantes do movimento de construção de uma escola pública e privada de boa qualidade, que garanta o pleno desenvolvimento do cidadão autônomo, crítico com capacidade de interferir positivamente na sociedade.

Em conformidade com a BNCC, vale ressaltar que o município e unidades escolares organizaram a parte diversificada do currículo, que, uma vez integrada de modo indissociável à Base e a este Documento, contemplará estudos sobre características geográficas, históricas, culturais, sociais, religiosas, políticas e econômicas da região. Destaca-se, nos marcos teóricos, conceituais e metodológicos, uma concepção de aprendizagem "como um ato e um processo em construção contínua, ao mesmo tempo individual e relacional, em que se realizam transformações cognitivas, afetivas, psicomotoras e socioculturais";(fl. 27) o compromisso com a formação para a cidadania plena e o desenvolvimento integral dos estudantes; e as competências gerais configuradas na BNCC 2017, articuladas em torno do conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.



As competências gerais devem convergir com trabalho de todas as áreas e seus componentes, e são claramente expressas.

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das SEC/CEE Parecer CEE N.º 196/2019 Proc. CEE N.º0078068-2/2018 8 linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.



8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Uma vez estruturado em campos de experiências na Educação Infantil e competências e habilidades no Ensino Fundamental, o DCRB manifesta que admite outras experiências curriculares, com modelos curriculares pautados em pedagogias ativas e emancipatórias, e ações SEC/CEE Parecer CEE N.º 196/2019 Proc. CEE N.º0078068-2/2018 9 pedagógicas de reuniões, planejamentos e horas dedicadas ao objeto de aprendizagens da comunidade escolar. A concepção de aprendizagem assumida exige processos formativos dialógicos, construtivistas, problematizadores e propositivos, dando vez ao protagonismo do estudante em sua aprendizagem e formação e implicando no papel esperado do docente, de mediadores de aprendizagens criticamente reflexivas [...], o que justifica a menção observada no DRCB, no sentido de afirmar implicações à formação inicial e permanente de professores em atuação.

O Documento Referencial Curricular Municipal de Wagner-Ba, é o grande norteador de todo o processo educacional, nele está definido as ações e processos que envolve o compromisso político dos gestores para desenvolver EDUCAÇÃO de QUALIDADE e INTEGRAL dos sujeitos cumprindo com a EQUIDADE. A aprendizagem escolar está intrinsecamente vinculada ao currículo, sendo que esse é organizador com o objetivo de orientar as ações dos professores e os diferentes níveis de ensino. Um bom currículo deve considerar os valores que orientam a prática pedagógica, as necessidades e condições dos estudantes e o cotidiano escolar. Educar é um processo vitalício. A educação está continuamente se reconstruindo e se resignificando. Ao projetar, envia-se uma mensagem para o futuro, deixa-se um legado. A educação é um processo intrínseco à vida e se constrói ao longo dos anos. Nesse contexto o currículo que movimenta e orienta a educação de Wagner-Ba, se constrói coletivamente de modo a considerar os marcos legais, as novas práticas escolares, a necessidade dos estudantes e suas especificidades, a introdução da cultura digital, a flexibilidade de um padrão como um guia podendo criar normas diferentes que possam ajudar os estudantes a conquistar os seus objetivos e o estabelecimento de metas.



O Documento Curricular do Município de Wagner, firmado pela BNCC e O DCRB - Documento Referencial da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA), mantém o compromisso com a educação integral, reconhecendo, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva e deve promover a formação e o desenvolvimento humano global dos estudantes, para que sejam capazes de construir uma sociedade mais justa, ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e solidária. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades.

“A Educação Integral indica promoção do desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural. Esse direcionamento implica que, além dos aspectos acadêmicos, precisamos expandir a capacidade dos alunos de lidar com seu corpo e bem-estar, suas emoções e relações, sua atuação profissional e cidadã e sua identidade e repertório cultural.” (PENIDO,2018,s/p).

Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (Brasil, BNCC, p.16). A BNCC está amparada pelos marcos legais da Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Para atender a tais finalidades no âmbito da educação escolar, a Carta Constitucional, no Artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988) . Com base nesses marcos constitucionais, a LDB, no Inciso IV de seu Artigo 9º, determina que cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

III- CONCLUSÃO E VOTO



Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Wagner-Ba, representando a Rede de Educação Municipal, que participou ativamente do processo de construção do documento, somos de **Parecer Favorável, a Aprovação** do Documento Curricular Referencial do Sistema Municipal de Ensino de Wagner-BA, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re) elaboração dos currículos, das unidades municipais e privadas de educação infantil;
É o parecer.

Wagner-Ba, 18 de setembro de 2020.

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Cleide de Jesus Santos – Titular
Jacise Novais Silva – Titular
Francineide O. da Silva – Titular
Maria Jamile Silva Pires – Titular
Karina Góes de O. Matos – Titular
Patrícia Lima de Oliveira – Suplente
Sandy Rosane Ferreira de Araújo – Suplente

Representantes da Equipe de Governança da BNCC – Wagner/Ba

Neízia Ferreira da Silva
Gileno Pereira Menezes

Presidente do CME

Leila Soares Santana



Resolução CME

Nº 001/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WAGNER-BA
LEI Nº231/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

Aprova o Documento Referencial Curricular Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Wagner-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 231/2019 de 20 de novembro de 2019 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo nº 01/2020, exarado no Processo CME nº 01/2020,

CONSIDERANDO que o art. 9º da LDB, ao definir como umas das incumbências da União, em seu inciso V, a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

CONSIDERANDO que o município Wagner-Bahia reuniu seus professores em formato de território para estudos, reflexões e contribuições da BNCC e DCRB, a fim de acrescentar a parte diversificada, alinhada às necessidades locais, para garantir a EQUIDADE e a FORMAÇÃO INTEGRAL do estudante;

CONSIDERANDO que este documento orientará obrigatoriamente os currículos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e Rede Privada de Educação Infantil de Wagner-Ba.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Documento Curricular Referencial, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Parecer 01/2020, como instrumento norteador para a (re) elaboração dos currículos, das unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino de Wagner/BA.



Art. 2º - Reafirma a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para toda a rede municipal e para escolas de educação infantil na (re) elaboração dos Projetos Político Pedagógico e Propostas Curriculares.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner/Bahia, 16 de dezembro de 2020

Leila Soares Santana
Leila Soares Santana

Presidente do CME-Wagner-Ba



Lei

Nº 243/2020

LEI Nº 243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM SUBSCREVER A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PORTAL DA CHAPADA DIAMANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal do Portal da Chapada Diamantina, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral da entidade regional, de acordo com a Ata, datada de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de 16 de dezembro de 2020.

ELTER SILVA BASTOS

Prefeito Municipal



Nº 244/2020

Lei nº 244/2020

De 16 de dezembro de 2020

Altera o Anexo Único da Lei nº 094, de 16.10.2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 094, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo municipal, passa a vigor com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia 16 de dezembro de 2020.

ELTER SILVA BASTOS
Prefeito



TABELA DE DIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS

CARGOS/ EMPREGOS/FUN ÇÕES	VALOR DA DIÁRIA R\$													
	Na Bahia													
	CIDADES ATÉ 100 (CEM MIL HABITANTES)		PARA ATENDER DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM DESLOCAMENTO ENTRE 6 E 12 HORAS (40%)		PARA ATENDER DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 12 E INFERIOR A 24HORAS (60%)		CIDADE ACIMA DE 100 (MIL HABITANTES)		PARA ATENDER DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM DESLOCAMENTO ENTRE 6 E 12 HORAS (40%)		PARA ATENDER DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM DESLOCAMENTO O SUPERIOR A 12 E INFERIOR A 24HORAS (60%)		DEMAIS ESTADOS	
NORM AL	CONDU ÇÃO PROPRI A	NORM AL	CONDUÇ ãO PROPRIA	NORM AL	CONDUÇ ãO PROPRIA	NOR MAL	CONDU ÇÃO PROPRI A	NORMAL	CONDU ÇÃO PROPRI A	NORM AL	CONDU ÇÃO PROPRI A	NOR MAL	CONDUÇ ãO PROPRIA	
PREFEITO E VICE-PREFEITO	195,00	253,50	78,00	109,20	117,00	152,10	364,00	473,20	145,60	218,40	283,92	283,92	655,20	851,76
SEC. MUNICIPAIS, DIRETORES, PROCURADOR E ASSESSOR JURIDICO	104,00	134,00	41,60	58,24	62,40	81,12	200,20	260,26	80,08	120,12	156,15	156,15	360,36	468,46
DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE CARREIRA, CARGO DE PROVIMENTO TEMPORARIO, E DEMAIS	71,50	92,95	28,60	37,18	42,90	55,77	156,00	202,80	81,12	93,60	121,68	121,68	280,80	365,04
EMPREGOS PÚBLICOS														

ELTER SILVA BASTOS
Prefeito



Nº 245/2020

Lei nº 245/2020

De 16 de dezembro de 2020

Altera dispositivo da Lei nº 05, de 07.05.2001, para criar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo do Município de Wagner, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 7º da Lei nº 05, de 07 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Art. 7º -

VII – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo:

a) Gabinete do Secretário;

1) Assistência Adjunta para atividades esportivas, culturais e turísticas;

Art. 2º - Acresce os artigos 41-D a 41-H à Lei nº 05, de 07 de maio de 2001, com a seguinte redação:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Art. 41-D – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a planejar, coordenar e acompanhar a política municipal de esporte, cultura e turismo, exercendo as atividades de supervisão e orientação através dos órgãos que integram a sua estrutura.

7.1 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 41-E – Compete ao Gabinete do Secretário:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;

II – prestar ao Secretário o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;

III – coordenar e controlar a correspondência oficial da Secretaria;

IV – despachar com o Secretário os assuntos que dependam de decisão superior;

V – organizar a agenda e os compromissos do Secretário;

VI – zelar pela manutenção, uso e guarda do material e bens patrimoniais do gabinete;

VII - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esportes, cultura e turismo no Município;

VIII – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte, cultura e turismo;



IX – realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e da cultura;
X – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
XI – desempenho de outras competências afins.

7.2 – COORDENAÇÃO DE ESPORTE

Art. 41-F – Compete à Coordenação de Esporte:

I – promover o desenvolvimento das atividades esportivas;
II – apoiar as práticas esportivas nas escolas e na comunidade;
III - gerir a organização e manutenção dos espaços e equipamentos esportivos;
IV – incentivar as práticas esportivas, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social;
V – promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

7.3 – COORDENAÇÃO DE CULTURA

Art. 41-G – Compete à Coordenação de Cultura:

I – promover o desenvolvimento das atividades artísticas;
II – proteger o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
III – gerir a organização e manutenção das bibliotecas públicas, do arquivo público e dos equipamentos culturais.

IV – incentivar as práticas das atividades de cultura, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social;
V - promover incentivos aos jovens talentos;

7.4 – COORDENAÇÃO DE TURISMO

Art. 41-H – Compete à Coordenação de Turismo:

I – criar um sistema de planejamento e de ações de desenvolvimento do turismo de massa;
II - montar um sistema de “merchandising” do município, enquanto “produto turístico”;
III – criar e alimentar ou atualizar um portfólio de oportunidades de empreendimentos turísticos no município;
IV – montar projeto-modelo de custo-benefício de investimentos turísticos no município;
V - promover eventos de turismo de massa;
VI - promover, em parcerias com os governos Estadual e Federal, outros municípios e ONGs, eventos para criação do Polo Turístico do município;
VII – promover as festas religiosas e culturais;

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) um cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- b) um cargo de Auxiliar de Gabinete de Esporte;
- c) um cargo de Auxiliar de Gabinete de Cultura;



- d) um cargo de Auxiliar de Gabinete de Turismo;
- e) um cargo de Coordenador de Esportes;
- f) um cargo de Coordenador de Cultura; e
- g) um cargo de Coordenador de Turismo

Art. 4º - Altera a TABELA 01 – NÍVEL ESPECIAL: PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIAS, que compõe o Anexo I da Lei nº 05/2001, para acrescentar o cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, que passa a ter a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Alterar a TABELA 05 – COORDENAÇÃO E AUXILIAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que compõe o Anexo I da Lei nº 05/2001, para excluir dos cargos de Coordenação Municipal de Cultura e Coordenação Municipal de Esporte, que passa a ter a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Acrescer a TABELA 09 – DIREÇÃO E AUXILIAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO ao Anexo I da Lei nº 05/2001, para acrescentar os cargos criados de: auxiliar de gabinete de esporte, auxiliar de gabinete de cultura, auxiliar de gabinete de turismo, coordenador de esportes, coordenador de cultura e coordenador de turismo, que passa a ter a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 7º – Ficam revogados as alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 7º e o artigo 32 da Lei nº 05/2001.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas a demais disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia 16 de dezembro de 2020.

ELTER SILVA BASTOS
Prefeito



ANEXO I

TABELAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

TABELA 01
NÍVEL ESPECIAL: PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIAS

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SIMB
01	PROCURADOR JURÍDICO	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	NE

TABELA 05
COORDENAÇÃO E AUXILIAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	AUXILIAR DE GABINETE
01	COORDENADOR DE AÇÕES PEDAGÓGICAS
01	CHEFE DE DIVISÃO

TABELA 09
COORDENAÇÃO E AUXILIAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	AUXILIAR DE GABINETE DE ESPORTE
01	AUXILIAR DE GABINETE DE CULTURA
01	AUXILIAR DE GABINETE DE TURISMO
01	COORDENADOR DE ESPORTES
01	COORDENADOR DE CULTURA
01	COORDENADOR DE TURISMO

ELTER SILVA BASTOS
Prefeito



Portaria

Nº 089/2020

PORTARIA N. 89, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui o Documento Referencial Curricular Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Wagner – BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o art. 9º da LDB, ao definir como umas das incumbências da União, em seu inciso V, a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum ;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

CONSIDERANDO que o município Wagner-Bahia realizou estudos com profissionais do magistério em formato de Grupos de Território e Grupos no Município para estudos, reflexões e contribuições da BNCC e DCRB, a fim de acrescentar a parte diversificada, alinhada às necessidades locais, para garantir a EQUIDADE e a FORMAÇÃO INTEGRAL do estudante;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Wagner/BA e a UNDIME/BA para o Ciclo Formativo do Programa (Re) Elaboração dos Referenciais Curriculares dos Municípios Baianos;

CONSIDERANDO que este documento orientará obrigatoriamente os currículos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e Rede Privada de Educação Infantil de Wagner-Ba.



CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01 de 18 de setembro de 2020 e Resolução CME nº 01 de 16 de dezembro de 2020, que aprova o Referencial Curricular do Município de Wagner para as Etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e Rede Privada de Educação Infantil de Wagner-Ba.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Referencial Curricular do Município de Wagner para as Etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e Rede Privada de Educação Infantil de Wagner-Ba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER-BA, 16 de dezembro de 2020.

RICARDO MATOS BERBEL

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

